

EDITAL n. 001/2023

PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO AGEPREV/2023 – CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPPREV), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto n. 16.136, de 22 de março de 2023, torna pública, a CONVOCAÇÃO das entidades sindicais ou federativas estaduais representativas de segurados do RPPS-MS, para indicar representantes dos servidores efetivos ativos e aposentados, que irão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, no quadriênio 2023-2027, que serão regidos pelas Leis n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e n. 3.545, de 17 de julho de 2008, bem como pelas suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e pelas normas e condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A realização do PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO AGEPREV/2023 destina-se à indicação, por entidades sindicais ou federativas estaduais representativas de segurados do RPPS-MS, de candidatos/candidatas aptos a ocupar as vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes, como representantes dos servidores efetivos ativos e aposentados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), no quadriênio 2023-2027, conforme previsto no § 3º, do art. 110, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

1.2. A designação será para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, por igual período, dos representantes no mesmo Conselho.

1.3. Os conselheiros representantes dos servidores ativos e aposentados serão indicados por entidades sindicais ou federativas estaduais representativas de segurados do RPPS-MS, escolhidos na forma estabelecida no Decreto n. 16.136, de 22 de março de 2023 e neste Edital.

1.3.1. Os sindicatos vinculados a federações serão representados por filiados dessa entidade.

1.3.2. Somente participarão do processo de indicação entidades sindicais ou federativas, que possuam, no mínimo, 300 (trezentos) servidores filiados vinculados ao RPPS-MS.

1.4. A indicação e escolha dos conselheiros obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação previdenciária, e notadamente, as disposições da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, da Lei n. 3.545, de 17 de julho de 2008, as exigências do art. 8º-B da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Portaria MTP n. 1.467, de 2 de

junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, bem como as normas deste Edital.

1.5. É de inteira responsabilidade da entidade sindical ou federativa e do/da representante indicado/indicada, acompanhar todos os atos publicados sobre o Processo de Indicação no Diário Oficial Eletrônico, por meio do endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br, e disponibilizados, em caráter subsidiário, no site www.ageprev.ms.gov.br

2. DAS VAGAS

2.1. O PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO AGEPREV/2023 será organizado sob a responsabilidade da AGEPREV, visando ao preenchimento das 12(doze) vagas a seguir identificadas:

a) 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) vagas de suplentes por representantes dos servidores efetivos ativos no Conselho Deliberativo;

b) 02 (duas) vagas de titulares e 02 (duas) vagas de suplentes por representantes dos servidores aposentados no Conselho Deliberativo;

c) 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente por representante dos servidores efetivos ativos no Conselho Fiscal;

d) 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente por representante dos servidores aposentados no Conselho Fiscal.

2.2. As vagas do Procedimento de Indicação estão distribuídas, conforme o quadro a seguir:

CONSELHO DELIBERATIVO			
Representação	Titular	Suplente	Total de vagas
Dos servidores efetivos ativos	02	02	04
Dos servidores aposentados	02	02	04
CONSELHO FISCAL			
Representação	Titular	Suplente	Total de vagas
Dos servidores efetivos ativos	01	01	02
Dos servidores aposentados	01	01	02

2.3. Cada entidade sindical ou federativa poderá indicar representante para ocupar apenas uma das vagas (titular e respectivo suplente), por categoria, para o mesmo **Conselho**.

2.3.1. Entende-se por categoria de vaga aquela reservada à representação dos servidores efetivos ativos ou à dos servidores aposentados.

2.3.2. É vedada a indicação simultânea em mais de uma categoria de vaga no mesmo **Conselho**.

2.4. Fica vedada a designação do mesmo conselheiro para atuação simultânea no **Conselho** Deliberativo e no **Conselho** Fiscal, em observância ao princípio da segregação de funções, seja como membro titular ou suplente, seja como representante dos servidores efetivos ativos, dos aposentados ou de quaisquer dos Poderes ou órgãos.

2.5. Não poderá ocorrer compartilhamento de vaga para a composição do **Conselho** Deliberativo e do Fiscal.

2.5.1. Compreende-se como compartilhamento de vaga a hipótese na qual a entidade sindical ou federativa indica para uma das vagas o membro titular e compartilha a respectiva suplência com outra pessoa jurídica distinta.

3. DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

3.1. As competências do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal estabelecidas nos arts. 114 e 114-A da Lei n. 3.150, de 2005.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. No ato de inscrição, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos e a não incursão nas vedações legais relativos à entidade sindical ou federativa e aos representantes por elas indicados, titulares e suplentes, conforme constar neste Edital.

4.2. As indicações dos candidatos serão realizadas mediante requerimento do representante legal da entidade sindical ou federativa estadual, dirigido ao Diretor-Presidente da AGEPREV, conforme modelo do ANEXO I.

4.2.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no endereço abaixo indicado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital:

LOCAL: Agência de Previdência Social de MS (AGEPREV) – BLOCO I (Setor de protocolo).

ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, 5.778 – Bloco I, Bairro Jardim Veraneio, CEP 79.031-001, Campo Grande, MS.

HORÁRIO: segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h

4.3. Não serão aceitas inscrições condicionais, extemporâneas, online, via fax ou via postal.

4.4. O acréscimo, retirada, ou substituição de quaisquer documentos, deverá ser realizado por requerimento específico na forma e dentro do prazo estabelecidos nos subitens 4.2 e 4.2.1. e 4.3., de modo que, nesse caso, será considerada a documentação contida no

ultimo protocolo realizado. A AGEPREV não se responsabilizará por eventuais prejuízos, decorrentes da inobservância do disposto neste subitem.

4.5. As informações prestadas no requerimento de inscrição e a documentação comprobatória anexada são de inteira responsabilidade da entidade sindical ou federativa e do/da representante indicado/indicada, ficando reservado á AGEPREV o direito de excluir do Procedimento de Indicação quem fornecer dados ou documentos, comprovadamente, inverídicos, sem prejuízo das demais medidas cíveis, administrativas ou penais aplicáveis ao caso.

4.6. Poderá ser requisitada pela Comissão Especial, a qualquer tempo, a apresentação dos originais da documentação comprobatória enviada para realização da inscrição no PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO AGEPREV/2023, sendo que sua não apresentação ensejará a exclusão automática do procedimento.

5. ETAPA DE HABILITAÇÃO

5.1. O representante indicado deverá preencher, alternativamente, uma das seguintes condições:

a) ser servidor público estadual ativo estável, titular de cargo efetivo do Poder Executivo, incluídas as autarquias e as fundações e segurado do RPPS/MS;

b) ser servidor público estadual ativo estável, titular de cargo efetivo dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado e segurado do RPPS/MS;

c) ser membro da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, estável ou vitalício, e segurado do RPPS/MS;

d) ser servidor público estadual aposentado em cargo efetivo dos Poderes Executivo, incluídos os das autarquias e das fundações, do Legislativo e do Judiciário, ou membro aposentado da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, e segurado do RPPS/MS.

5.2. São requisitos indispensáveis para o exercício das funções de conselheiro, exigidos na data da inscrição:

a) ser servidor público efetivo estadual ativo ou estar aposentado;

b) estar vinculado ao RPPS-MS;

c) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

d) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função de conselheiro.

5.2.1. A comprovação dos requisitos observará os seguintes parâmetros:

a) a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante a apresentação de certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

b) a não configuração das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado no ANEXO II;

c) a certificação legalmente exigível deverá ser atendida pelos membros titulares eleitos dos conselhos, independentemente, da data da nomeação no respectivo cargo, até 31/07/2024, conforme previsto nos arts. 76, II, c/c 247, §9º, II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou do ato que a vier a substituir;

5.3. No ato de inscrição, a entidade sindical ou federativa deverá apresentar junto com o requerimento, os seguintes documentos.

5.3.1. Documentos relativos à entidade indicante:

a) inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) registro ou carta sindical;

c) declarações de regularidade da entidade, relativas ao recolhimento de contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) cópias do estatuto da entidade atualizada, e das atas de criação;

e) ata da eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

f) documento do representante legal da entidade;

e) relação dos servidores públicos estaduais vinculados ao RPPS-MS que são filiados à entidade.

5.3.2. Documentos relativos ao representante indicado:

a) cópia legível de documento oficial de identificação com foto, podendo ser apresentado um dos seguintes documentos, alternativamente: Cédula Oficial de Identidade (RG) expedida por Secretária de Segurança Pública (foto e e dados pessoais);

Carteira das Forças Armadas ou de suas forças auxiliares (foto e dados pessoais); Carteira Nacional de Habilitação (CNH - Carteira de Motorista, modelo novo, (foto e dados pessoais); Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe, com valor de identidade (foto e dados pessoais); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas contendo a foto e os dados pessoais); ou, Passaporte Brasileiro (páginas contendo a foto e os dados pessoais);

b) cópia legível de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (podendo ser suprido por algum dos documentos especificado na alínea “ a” deste subitem, no qual conste expressamente o número do CPF do candidato);

c) certidões dos distribuidores criminais da Justiça Federal de primeiro em Mato Grosso do Sul e do Tribunal Regional Federal da 3ª região (segundo grau), para candidatos de ambos os sexos;

d) certidões dos distribuidores criminais militares de primeiro grau e criminais de primeiro e segundo graus da Justiça de Mato Grosso do Sul, para candidatos de ambos os sexos;

e) comprovação dos requisitos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.2 poderá ser feita mediante apresentação de cópia do último contracheque;

f) declaração disponibilizada no ANEXO II devidamente preenchida e assinada.

5.4. Não poderão integrar os **Conselhos** Deliberativo e Fiscal:

a) servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da AGEPREV;

b) membro titular ou suplente do Comitê de Investimentos da AGEPREV;

c) membro da Diretoria-Executiva.

d) membro titular ou suplente do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo concomitantemente;

e) componentes da Comissão Especial.

5.4.1. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado integrar, concomitantemente, o **Conselho** Deliberativo ou o Fiscal da AGEPREV, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver as suas contas aprovadas.

5.4.2. Não poderão integrar os órgãos colegiados, **conselhos** e comitês, concomitantemente, representantes que guardem entre si e com membros da Diretoria-Executiva da AGEPREV relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o 3º terceiro grau.

5.5. A habilitação se dará pela avaliação das inscrições realizada sob a responsabilidade da Comissão Especial, designada em Portaria do Diretor-Presidente da AGEPREV, mediante a análise das informações e documentos apresentados para aferição do preenchimento das condições e requisitos legais e não incidência em vedação ou impedimento, observando-se o estabelecido neste Edital.

5.5.1. Após o encerramento do prazo para as inscrições, a Comissão Especial terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre as habilitações.

5.5.2. O resultado da etapa de habilitação será divulgado mediante edital próprio, que conterá a relação nominal das entidades sindicais ou federativas estaduais habilitadas, em ordem alfabética, por vaga e Conselho, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br, e disponibilizados, em caráter subsidiário, no site www.ageprev.ms.gov.br.

5.5.3. O edital referido no subitem anterior será publicado observando o disposto no subitem 5.5.1.

6. RECURSO

6.1. Na hipótese de discordância com o resultado da habilitação, a entidade sindical ou federativa estadual indicante poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o dia da publicação do edital a que se refere o subitem 5.5.2., no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

6.1.1. Admitir-se-á um único recurso por entidade sindical ou federativa e somente na etapa de habilitação.

6.1.2. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, e, se for o caso, com os documentos pertinentes, sob pena de não conhecimento.

6.1.3. O recurso mencionado no subitem 6.1. será formalizado mediante requerimento dirigido à Comissão Especial com as razões e com os documentos pertinentes.

6.1.4. A Comissão Especial terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para interposição de recursos, para encaminhar sua manifestação ao Diretor-Presidente da AGEPREV, que proferirá decisão em até 2 (dois) dias úteis.

6.2. A deliberação do recurso possuirá caráter de definitividade e encerrará a discussão da matéria na esfera administrativa, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, os recursos que não se refiram a situação elencada no subitem 6.1.1., assim como pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recursos relativos a etapa de escolha, bem como, contra os resultados de quaisquer das fases ou atividades integrantes do Procedimento de Indicação.

6.2.1. O extrato contendo as decisões dos recursos interpostos pelas entidades sindicais ou federativas será dado a conhecer, coletivamente, por meio de edital próprio. Será possibilitado a entidade recorrente consultar o parecer individual relativo ao seu recurso administrativo, por meio de solicitação dirigida a Comissão Especial.

6.3. A entidade sindical ou , que tiver o candidato considerado não habilitado, e que não tiver o respectivo recurso administrativo provido, estará definitivamente eliminada do

Procedimento de Indicação - PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO AGEPREV/2023, relativamente à vaga impugnada.

6.4.A relação definitiva das entidades sindicais ou federativas estaduais habilitadas para concorrerem à vaga de conselheiro titular e respectivo suplente do Conselho Deliberativo e do Fiscal, será publicada, em ordem alfabética, mediante edital próprio, no Diário Oficial Eletrônico do Estado, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br , e disponibilizados, em caráter subsidiário, no site www.ageprev.ms.gov.br.

7. DA ETAPA DE ESCOLHA

7.1. O Diretor-Presidente da AGEPREV fará encaminhar ao Governador do Estado, a relação definitiva das entidades sindicais ou federativas estaduais habilitadas para concorrerem à vaga de conselheiro titular e suplente do Conselho Deliberativo e do Fiscal para decisão e posterior designação, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital prevista no subitem 6.4.

7.2. Na hipótese de vaga remanescente, assim considerada aquela vaga não ocupada em razão da ausência de entidade sindical ou federativa interessada em participar do processo de indicação ou aquela que não for ocupada no Processo de Indicação, caberá a indicação ao Governador do Estado.

7.2.1. O preenchimento da vaga remanescente se fará por indicação pelo Governador do Estado de representante dos servidores efetivos ativos e aposentados junto ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, dentre os segurados do Poder Executivo vinculados ao RPPS-MS, observados os requisitos e as respectivas condições legais.

7.3. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição no Processo de Indicação implicará, por parte da entidade sindical ou federativa e do (a) representante indicado (a), o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e suas complementações posteriores.

8.2. A entidade sindical ou federativa e o (a) representante indicado (a) são responsáveis pela exatidão e veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, falhas ou omissões no preenchimento de qualquer requisito ou documentação necessários.

8.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão dirimidos pela AGEPREV, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

8.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

8.3. Os anexos constantes deste Edital são parte integrante, quais sejam:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO I I – DECLARAÇÃO (alínea “b” do subitem 5.2.1. deste Edital)

CAMPO GRANDE, 03 DE ABRIL DE 2023.

ANEXO I
EDITAL N. 000/2023
PROCESSO DE INDICAÇÃO AGEPREV/2023
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO)

Senhor Diretor-Presidente,

**Ref. Procedimento de Indicação para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da AGEPREV -
PROCEDIMENTO INDICAÇÃO AGEPREV/2023**

Nome da Entidade

por meio de seu representante legal, vem requerer sua inscrição no procedimento de indicação para habilitação de candidatos(as) para concorrer as vagas de conselheiros (as) titulares e suplentes, como representantes dos servidores efetivos ativos e aposentados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da AGEPREV, no quadriênio 2023-2027, através do candidato indicado abaixo indicado, manifestando ciência quanto as normas legais e disposições contidas no Edital de convocação AGEPREV/2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade (Razão Social):	
C.N.P.J:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Responsável legal (Nome e qualificação)	
Cargo/Função:	

INDICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO: Servidor Ativo Servidor Aposentado

INDICAÇÃO DO COLEGIADO: Cons. Deliberativo Cons. Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO TITULAR

Nome do Candidato:	
RG:	CPF:
Matrícula:	E-mail:
Endereço:	
Telefone:	Celular:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO SUPLENTE

Nome do Candidato:	
RG:	CPF:
Matrícula:	E-mail:
Endereço:	
Telefone:	Celular:

DECLARO que a Entidade e os (as) candidatos (as) preenchem os requisitos para participação no Processo de Indicação previstos no Edital de Convocação, para o qual apresenta a documentação exigível, anexa ao formulário.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Nome do Candidato Titular

Nome do Candidato Suplente

Nome do representante legal da entidade

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

EDITAL N. 000/2023

PROCESSO DE INDICAÇÃO AGEPREV/2023

DECLARAÇÃO (alínea “b” do subitem 5.2.1. deste Edital)

Eu, _____,

_____, _____(profissão),

portador da identidade n° _____, expedida por _____,

inscrito no CPF sob o n° _____-_____, residente e domiciliado

em _____

designado para exercer a função de

junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (RPPS-MS), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

_____/MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome do Candidato